

PROJETO DE LEI Nº 3898/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado ANDREZINHO CECILIANO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado, na Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, o Fundo Estadual de Proteção Animal, de natureza contábil-financeira, orçamentária e com autonomia administrativa à captação de recursos destinados ao desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das dotações consignadas em outros fundos e entidades com a mesma finalidade.

Art. 2º São Fontes de Receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias oriundas da arrecadação de quaisquer espécies de tributos do Estado do Rio de Janeiro;

II – operações de crédito celebradas com instituições e entidades nacionais e internacionais, segundo os ditames da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

III – doações provenientes de entidades públicas e privadas;

IV – remanejamento de recursos provenientes da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses para ações e programas análogos, conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.138, de 23 de maio de 2014;

V – outras receitas.

Art. 3º Os recursos provenientes do Fundo de Proteção Animal serão destinados às políticas públicas de controle populacional, através da esterilização animal, controle de zoonoses e campanhas para conscientização sobre guarda responsável.

Art. 4º Caberá à Subsecretaria Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal ou, em sua ausência, a outro Órgão, Autarquia ou Fundação análoga gerenciar o Fundo, bem como a criação de um Conselho Curador.

Art. 5º As ações e programas de trabalho da Subsecretaria supracitada, ou em sua ausência a outro Órgão, Autarquia ou Fundação análoga, serão custeados pelo próprio Fundo, observadas as Leis de Orçamento Anual e de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º A prestação de contas e demais relatórios seguem os ritos previstos na Legislação em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias disponíveis e serão incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e plurianuais.

Art. 8º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação e a edição de demais dispositivos técnicos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 01 de Agosto de 2024.

**ANDREZINHO CECILIANO
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Fundos orçamentários são recursos financeiros que o governo ou uma entidade pública reserva para a execução de projetos, programas ou despesas específicas. A importância desses fundos pode ser vista em várias dimensões:

1. Planejamento e Execução de Políticas Públicas: Os fundos orçamentários permitem que o governo planeje e execute políticas públicas de forma eficiente. Eles garantem que haja recursos disponíveis para projetos de infraestrutura, educação, saúde, segurança e outros setores essenciais.
2. Estabilidade e Previsibilidade: A existência de fundos orçamentários proporciona uma certa estabilidade e previsibilidade nas contas públicas. Isso é fundamental para que o governo possa cumprir suas obrigações e compromissos, mantendo a confiança dos cidadãos e dos investidores.
3. Controle e Transparência: A alocação de fundos orçamentários é geralmente acompanhada de um sistema de controle e auditoria, o que aumenta a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos. Isso ajuda a prevenir a corrupção e o desperdício de recursos.
4. Resposta a Emergências e Crises: Fundos especiais, como o Fundo de

Estabilização Fiscal (FEF) no Brasil, são criados para responder a crises econômicas ou emergências, como desastres naturais. Eles permitem que o governo atue rapidamente sem a necessidade de aprovação orçamentária adicional.

5. Investimentos Estratégicos: Fundos orçamentários podem ser utilizados para realizar investimentos estratégicos que promovem o desenvolvimento econômico e social. Por exemplo, investir em tecnologia, pesquisa e desenvolvimento pode impulsionar a inovação e a competitividade de um país.

6. Equidade e redistribuição: Através de programas sociais e políticas de redistribuição de renda, os fundos orçamentários podem ajudar a reduzir as desigualdades sociais, proporcionando acesso a serviços básicos e oportunidades para populações vulneráveis.

7. Sustentabilidade Financeira: A gestão adequada dos fundos orçamentários é essencial para a sustentabilidade financeira de um país. Eles permitem que o governo mantenha um equilíbrio entre receitas e despesas, evitando déficits excessivos e a acumulação de dívida pública.

Em resumo, a importância dos fundos orçamentários está ligada à capacidade de um governo planejar, executar e monitorar suas políticas públicas de forma eficiente, transparente e responsável, garantindo a prestação de serviços essenciais e promovendo o bem-estar social e econômico.

A proteção animal é um conjunto de práticas, leis e movimentos sociais que visam garantir o bem-estar e os direitos dos animais, protegendo-os de maus-tratos, crueldade e exploração. Essa proteção abrange uma ampla gama de espécies, desde animais domésticos até selvagens, e inclui diversas áreas, como a ética, a legislação, a ciência e a educação. Aqui estão alguns aspectos importantes da proteção animal:

Legislação e Direitos dos Animais

Muitos países têm leis específicas que protegem os animais de maus-tratos e negligência. Essas leis podem incluir regulamentações sobre:

Bem-estar animal: Normas para a criação, transporte e abate de animais, garantindo que sejam tratados de forma humana.

Proibição de maus-tratos: Penalizações para quem maltratar ou negligenciar animais.

Proteção de espécies ameaçadas: Leis que protegem espécies em risco de extinção, como a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES).

Ética e Bem-Estar Animal

A ética do bem-estar animal é um campo que estuda como devemos tratar os animais, considerando suas necessidades e capacidades. Isso inclui:

Teorias éticas: Discussões sobre direitos animais, utilitarismo e outras teorias que influenciam como os seres humanos devem interagir com os animais.

Práticas de criação e abate: Métodos que minimizam o sofrimento animal, como o abate humanitário e as práticas de criação sem confinamento.

Conservação e Biodiversidade

A proteção animal também está ligada à conservação da biodiversidade e dos ecossistemas. Isso envolve:

Áreas protegidas: Criação de parques nacionais, reservas e outras áreas protegidas para preservar habitats e espécies.

Combate à caça furtiva e ao tráfico de animais: Medidas para impedir a caça ilegal e o comércio de espécies protegidas.

Educação e Conscientização

A educação desempenha um papel crucial na proteção animal, promovendo:

Conscientização pública: Campanhas e programas educacionais que informam as pessoas sobre os direitos dos animais e como protegê-los.

Responsabilidade pessoal: Encorajando as pessoas a adotarem práticas responsáveis, como adoção de animais, alimentação vegetariana ou vegana, e consumo consciente.

Pesquisa e Inovação

A ciência e a tecnologia também contribuem para a proteção animal, com:

Métodos alternativos a testes em animais: Desenvolvimento de técnicas in vitro e modelos computacionais para substituir testes em animais.

Inovações na agricultura: Tecnologias que permitem a produção de alimentos de origem animal de forma mais sustentável e humana.

Movimentos Sociais e Ativismo

Grupos de defesa dos animais e ativistas desempenham um papel vital na proteção animal, através de:

Campanhas de pressão

Lobby para a mudança de leis e práticas que afetam os animais.

Ações diretas: Manifestações, boicotes e outras formas de protesto contra práticas consideradas cruéis ou injustas.

A proteção animal é um campo em constante evolução, refletindo mudanças na ética, na ciência e na sociedade. À medida que nosso entendimento dos animais e de suas necessidades se amplia, continuamos a buscar maneiras mais eficazes de garantir seu

bem-estar e direitos.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303898	Autor	ANDREZINHO CECILIANO
Protocolo	17574	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	06/08/2024	Despacho	06/08/2024
Publicação	07/08/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Defesa e Proteção dos Animais
- 03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3898/2024

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições	
Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei	
▼ 20240303898	
➡ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240303898 => {Constituição e Justiça Defesa e Proteção dos Animais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.	07/08/2024 Andrezinho Ceciliano
➡ Distribuição => 20240303898 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303898 => Parecer:	
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA	

